



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

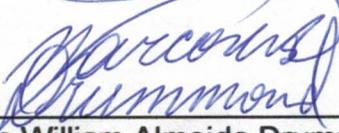
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/50/2008, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências, da Mesa Diretora.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de setembro de 2008.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Marcos William Almeida Drummond	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei CM/50/2008, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências, da Mesa Diretora.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de setembro de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro

PARECER Nº 071/2008

PROJETO DE LEI CM/50/2008, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, *fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2.009 e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 178, de 26/08/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico, por remessa de 08/09/2008. A matéria comporta o seguinte parecer:

No caso, trata-se de matéria de iniciativa da Câmara Municipal, consoante inserto na Constituição da República, artigo 29, inciso V:

“Art. 29...

V – subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”.

A doutrina publicista examina a espécie, destacando-se a percuência de **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**, em seu magnífico DIREITO ADMINISTRATIVO, 18ª ed., Atlas, p. 465:

“Os subsídios de Deputados Estaduais, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, conforme artigos 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição, alterados pela Emenda Constitucional nº 19. Os de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme art. 29, incisos V e VI”.

A Lei Orgânica do Município estabelece, em seu art. 21, III, que *“competete privativamente à Câmara Municipal: III – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, de conformidade com a disciplina dos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal, observadas as normas pertinentes consignadas nesta Lei Orgânica”.*

O Regimento Interno da Câmara estatui, em seu artigo 225:

“Art. 225. Sem prejuízo da iniciativa de Vereador, comissão ou cidadãos, a Mesa da Câmara elaborará na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de resolução destinado a fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, de conformidade com a disciplina do inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, observada a regra do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e as normas pertinentes consignadas na Lei Orgânica do Município”.

O projeto submetido a esta Consultoria Jurídica, portanto, guarda harmonia com a disciplina constitucional vigente, e se harmoniza com as normas da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

A sua discussão e aprovação, entretanto, depende de que seja corrigida redação do art. 2º, do projeto em referência, onde a expressão **terá assegurado revisão** deverá ser modificada para **terão assegurada revisão**.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de setembro de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado - OAB. MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/50/2.008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2.009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte no que determina o Art. 29, inciso V da Constituição Federal, Art. 21, inciso III, da Lei Orgânica e o Art. 255 do Regimento Interno, do Município de Ituiutaba, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ituiutaba, a vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2.009, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 16.563,15

II – Vice-Prefeito – R\$ 10.121,92

III – Secretário Municipal – R\$ 9.299,90

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta lei terá assegurado, revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices, como preceitua o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º. É direito dos Secretários Municipais o gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de doze meses de exercício no cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão 13º salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais gerais pertinentes, com respaldo no que dispõe o Art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Nº folhas	Visto
1/2	Paul.

Data: 26/08/2008



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de agosto de 2.008

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Marcos W. Almeida Drummond

Célio dos Reis Adão da Silva

André Luiz Nascimento Vilela

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 26/08/08

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERESTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE
26/08/08
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINAN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 26/08/08

Nº folhas	Visto
2	André

26/08/2008

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itatuba, 26 de agosto de 2008

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Marcos W. Almeida Drummond

Celio dos Reis Leite da Silva

André Luiz Nascimento Vieira

ASSISTENTE
01/08/08

ASSISTENTE
01/08/08

DISPENSADO O HISTÓRICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEN DO DIA DE HOJE
01/08/08
PRESIDENTE

SECRETARIA
01/08/08
A SECRETARIA DE GESTÃO
E COMISSÃO DE REGISTRO

V. Liza	01/08/08
V. Liza	01/08/08



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 178

Nome do Interessado: Reginaldo/Marcos/Célio/André

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 26/08/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 50 /2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: fixa subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º/01/2009 e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 08 de setembro de 2008.


Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

9/9/2008


Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 178

Nome do Interessado: Reginaldo Marcos Cilio André

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 26/08/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 20/2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: fixa subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º/01/2009 e dá outras providências.